
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Marcos Parente - PI, **JAIME RODRIGUES D ALENCAR**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06554133/0001-96, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro, Marcos Parente - PI doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** neste ato representado pelo seu prefeito, **GEDISON ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Elisio Mousinho, 145, Centro, Marcos Parente – PI, inscrito no RG n. 1173144 SSP PI e no CPF sob o n. 428.857.283-53, acompanhado da Procuradora do Município, **LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA**, OAB PI 15456, celebram este Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, da qual se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (art. 37, "caput", da CF/88), do que se depreende que a própria Carta Política traçou os vetores para atuação administrativa lícita, diretamente derivados do princípio republicano (CF, art.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

1º), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;

CONSIDERANDO que foram instaurados os procedimentos de nº 000619-319/2023, 000236-319/2021 e 000151-319/2023, para apurar supostos acúmulos indevidos de cargo, descumprimento de carga horária e afastamento irregular das funções;

CONSIDERANDO que após buscas nos sistemas do TCE/PI verificou-se situações de possível acúmulo irregular de cargos por servidores do Município de Marcos Parente;

CONSIDERANDO a necessidade de pôr fim a tais irregularidades, adequando a conduta dos servidores aos ditames constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 13/12/2023, com a presença do Dr. Jaime Rodrigues D Alencar, Promotor de Justiça, do Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal de Marcos Parente, da Dra. Lara Alencar da Rocha de Alencar Bezerra, Procuradora do município de Marcos Parente, e do Sr. Alan Benvindo Rodrigues, Secretário Municipal de Administração.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objetivo implementação de medidas administrativas de controle interno e de integridade no âmbito da administração pública do Município de Marcos Parente – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a compromissária a requerer anualmente dos servidores efetivos, comissionados e temporários, bem como dos ocupantes de cargos políticos, o preenchimento da declaração funcional, em anexo, de eventual acumulação de vínculos funcionais, existência de possível nepotismo e situações de afastamento legal;



Parágrafo primeiro: - A obrigação presente na cláusula segunda se estenderá a todo e qualquer novo vínculo dos servidores do município, ou seja, em caso de mais de uma nomeação no ano, deverá o formulário ser preenchido novamente;

CLÁUSULA TERCEIRA: Obriga-se a compromissária, no ano de 2024, a cumprir no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, a determinação constante na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: A compromissária obriga-se, a partir do segundo ano de vigência do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a solicitar, anualmente, do quadro de servidores públicos, o preenchimento da declaração funcional entre o período de 1º de março a 30 de abril.

CLÁUSULA QUINTA: A compromissária obriga-se a guardar e manter em espaço seguro as declarações fornecidas pelos servidores, seja em formato físico ou digital de armazenamento, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

CLÁUSULA SEXTA: O comprometente obriga-se a solicitar informações contidas nas declarações constantes da cláusula segunda apenas quando houver procedimento anterior formalizado na Promotoria de Justiça de Marcos Parente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A compromissária obriga-se a comunicar o comprometente os casos de recusa de preenchimento da declaração funcional, independentemente de existência de procedimento anterior formalizado na Promotoria de Justiça de Marcos Parente ou de solicitação prévia do Órgão



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

Ministerial, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo previsto nas cláusulas terceira e quarta.

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará a Compromissária, pessoalmente, ao recolhimento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, para o descumprimento de cada cláusula, limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula e descumprimento, em favor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí;

Parágrafo primeiro: - As multas ora pactuadas não são substitutivas das obrigações não-pecuniárias assumidas, que remanescem mesmo após o seu pagamento;

Parágrafo segundo: - As multas ora pactuadas terão seu valor corrigido, a partir da data da assinatura deste Termo, pelos índices de correção monetária aplicados na Justiça Comum;

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de descumprimento das obrigações fixadas e/ou de não-pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução por título executivo extrajudicial, perante a Justiça Comum.

CLAUSULA DÉCIMA: O Prefeito de Marcos Parente responderá pessoalmente pelo descumprimento das cláusulas ora pactuadas, inclusive por improbidade administrativa e caso, com sua omissão, dê causa à cobrança das multas aqui previstas, gerando, desta forma, gravame aos cofres do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente compromisso vigorará a partir da sua assinatura e por tempo indeterminado, sendo que eventuais



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

alterações na estrutura jurídica da Compromissada não afetarão a exigência do seu integral cumprimento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, **JAIME RODRIGUES D ALENCAR**, pelo Prefeito de Marcos Parente, **GEDISON ALVES RODRIGUES**, pela Procuradora do Município, **LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA**, OAB PI nº 15456.

Lido e assinado, o presente compromisso constitui-se **TÍTULO EXECUTIVO**.

Marcos Parente – PI, 12 de janeiro de 2024

JAIME RODRIGUES D ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GEDISON ALVES RODRIGUES
COMPROMISSÁRIO – PREFEITO DE MARCOS PARENTE

LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA
PROCURADORA DO MUNICIPIO– OAB PI 15456

